

DECRETO Nº 122 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Decreta situação de emergência no Município de Wagner em razão da estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria MDR nº 260/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os Arts. 29 e 31 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a Portaria MDR nº 260/2022, com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais disposições legais vigentes e:

Considerando a constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no município nos últimos 180 dias;

Considerando que o município se encontra no Polígono das Secas;

Considerando a intensificação da escassez pluviométrica que caracterizou em todo o Município;

Considerando que a estiagem tem provocado danos à subsistência e à saúde da população;

Considerando a falta d'água para consumo humano, para dessedentação animal e para as culturas em geral;

Considerando o histórico de fiscalização e monitoramento do Governo Estadual, que importam no racionamento da utilização de sistemas irrigação, na tentativa de se evitar a falta d'água nos centros urbanos;

Considerando os graves problemas sofridos pelo Rio Utinga que resultam na falta de água em algumas localidades e baixa vazão em outros setores do rio;

Considerando o baixo índice pluviométrico e a falta de reservatório de água na bacia do Rio Utinga, que compromete a regulação do fluxo e vazão de água.

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de emergência;

Considerando que compete aos entes governamentais restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **situação de emergência** em todo território do município, registrada no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como **nível II** e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para atuarem, sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de normalidade.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

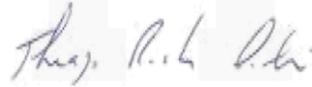
Art. 5º. Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica

dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para atendimento às famílias atingidas pela estiagem.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 23 de setembro de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito Municipal

